



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.194

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

*“Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com o Governo Federal, para Municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Assistência Social e Combate a Fome.

§ 1º- O convênio referido no “caput” deste artigo, poderá ser firmado no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2006, e terá vigência pelo período máximo de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura.

§ 2º- O presente convênio tem por objetivo ação compartilhada, visando à transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município de Cajamar.

**Art. 2º** No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, a PREFEITURA assumirá, integralmente, na vigência do convênio, a gestão dos serviços, para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mediante colaboração com as entidades e organizações de assistência social situada no Município.

**Art. 3º** Se a prestação dos serviços assistenciais de que trata esta lei for realizado mediante a colaboração com as entidades ou organizações da Assistência Social situada no Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar respectivo convênio nos termos da minuta que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único:** O Convênio de que trata o “caput” do presente artigo, terá vigência pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.194/05, fls. 2

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de dezembro de 2005.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.194/05, fls. 3

## CONVÊNIO Nº /2006

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR** e a \_\_\_\_\_, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos serviços assistenciais de natureza continuada, para população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Federal.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na cidade de Cajamar, na Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Centro – Cajamar/SP., inscrita no CNPJ/MF 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob RG nº 8.486.563-5 e do CPF/MF sob nº 876.873.218-04, residente e domiciliado à Rua Itu, nº 140, Jardim Holanda, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP., em exercício legal de suas funções, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado \_\_\_\_\_, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à (endereço) \_\_\_\_\_, Cajamar – SP., e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais a população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Federal por intermédio do Ministério da Assistência Social e “Combate a Fome”.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, e observadas os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I- transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

★



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.194/05, fls. 4

- II- dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais de ação continuada – Serviços Assistenciais -, objeto do TERMO DE RESPONSABILIDADE, celebrado entre a PREFEITURA e a União, por intermédio do Ministério da Assistência Social e “Combate a Fome”.
- III- apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV- promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado pela entidade, em decorrência deste convênio sempre que necessário;
- V- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII- assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII- comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins no artigo 36 da LOAS;
- IX- notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio;
- X- exigir da Entidade, o cumprimento, da obrigação, a que se refere o inciso XI da cláusula terceira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I- executar os serviços assistenciais de natureza continuada a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II- zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social)

★



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.194/05, fls. 5

- III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objeto deste convênio; conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI- apresentar, mensalmente, a PREFEITURA, o relatório das atividades desenvolvidas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII- prestar contas a PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;
- VIII- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso à informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX- assegurar a PREFEITURA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- X- autorizar a afixação em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.
- XI- assumir o compromisso perante a PREFEITURA, quanto a atenção, em especial, no atendimento, aos munícipes cajamarenses.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, pagos em 10 (dez) parcelas mensais, no



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.194/05, fls. 6

valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994

5.2. Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

## CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas a PREFEITURA, da seguinte forma:

- I- prestação de contas, parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- II- prestação de contas anual, nos moldes de instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sem prejuízo no disposto do inciso I desta cláusula;
- III- prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento de última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) relatório de execução físico-financeira;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.194/05, fls. 7

- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados objeto de convênio;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Estado, após a data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

★



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.194/05, fls. 8

- I- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III- crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV- prazo de vigência e data de assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

ENTIDADE

\_\_\_\_\_  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_